



Município de Santo Amaro

Ano CXIV da República - Santo Amaro - Estado da Bahia - 31 de Julho de 2003 - Edição Nº2476

Poder Executivo

Lei nº 1450/2002

"Dispõe sobre Instalação de marcos nos limites do Município de Santo Amaro-BA."

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, através da Coordenação Técnica do IBGE, a efetuar as identificações com marcos, dos limites do Município de Santo Amaro.

Art. 2º - Para atender aos objetivos desta Lei, poderá o Executivo Municipal celebrar convênios com o órgão competente, com entidades congêneres ou consorciar-se com outros Municípios, com a finalidade de oferecer ao setor do Município, melhor assistência, orientação e meios de alcançar seus propósitos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 2002.

GENEBALDO DE SOUZA CORREIA

Prefeito Municipal de Santo Amaro

LEI Nº 1452/2002

Considera de utilidade pública o **Movimento de Preservação e Incentivo à Cultura (MOPIC)** e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Reconhece de utilidade pública o **Movimento de Preservação e Incentivo a Cultura (MOPIC)**, sem fins lucrativos, no foro deste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2002

GENEBALDO DE SOUZA CORREIA

Prefeito Municipal de Santo Amaro

Lei nº 1453/2002

Altera a Lei 1.353-B/00 que dispõe sobre a promoção do desenvolvimento econômico, social e urbano da cidade de Santo Amaro, instituindo o Plano Diretor Urbano de Santo Amaro.

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado a alínea "a" do Art. 38, Título III Das infrações e penalidades, que passa a ter a seguinte redação:

a. Multas variáveis de R\$100,00 a R\$1.000,00, acrescidas de 20% por dia de prosseguimento da irregularidade, a contar do dia subsequente à data do referido auto de infração.

b.

c.

d.

Art. 2º - Fica acrescentado ao Art. 38, Título III Das Infrações e Penalidades, o Parágrafo Único com a seguinte redação:

Parágrafo único - Caberá ao Chefe do Poder Executivo, por decreto, regulamentar a gradação das multas citadas na alínea "a" deste artigo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2002.

GENEBALDO DE SOUZA CORREIA

Prefeito Municipal de Santo Amaro

Lei nº 1454/02

Altera a Lei 1.353-C/00 que dispõe sobre o parcelamento do solo nas áreas urbanas, de expansão urbana e de proteção ambiental de acordo com a Lei do Plano Diretor de Santo Amaro.

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso I do Art. 24, Título II Das infrações e penalidades, que passa a ter a seguinte redação:

I - Multas Variáveis de R\$100,00 a R\$2.000,00, acrescidas de 20% por dia de prosseguimento da irregularidade, a contar do dia subsequente à data do referido auto de infração.

II -

III -

IV -

Art. 2º - Fica acrescentado ao Art. 24, Título II Das Infrações e Penalidades, o Parágrafo Único com a seguinte redação:

Parágrafo único - Caberá ao Chefe do Poder Executivo, por decreto, regulamentar a gradação das multas citadas no inciso I deste artigo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de Dezembro de 2002.

GENEBALDO DE SOUZA CORREIA

Prefeito Municipal de Santo Amaro

Lei nº 1455/02

Altera a Lei 1.353-D/00 que dispõe sobre a promoção do desenvolvimento urbano e ambiental da cidade de Santo Amaro, instituindo o Código de Obras do Município.

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a alínea "a" do Art. 67, Título IV Das infrações e penalidades, que passa a ter a seguinte redação:

a - Multas Variáveis de R\$100,00 a R\$1.000,00, acrescidas de 20% por dia de prosseguimento da irregularidade, a contar do dia subsequente à data do referido auto de infração.

b -

c -

Art. 2º - Fica acrescentado ao Art. 67, Título IV Das Infrações e Penalidades, o Parágrafo Único com a seguinte redação:

Parágrafo único - Caberá ao Chefe do Poder Executivo, por decreto, regulamentar a gradação das multas citadas na alínea a deste artigo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 30 de dezembro de 2002

GENEBALDO DE SOUZA CORREIA

Prefeito Municipal de Santo Amaro

Lei nº 1456/2002

Altera a Lei 1.353-E/00 que dispõe sobre higiene, saúde pública, segurança, ordem e bem estar coletivo, horário de funcionamento de estabelecimentos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: